



## Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete*

## MENSAGEM DE PROJETO DE LEI N.º 020 /2017

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **JOÃO MARCELO BINI**  
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré

Encaminhamos a mensagem nº. 20/2017 solicitando que seja apreciado este Projeto de Lei que Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a requerer a extinção dos processos de execução fiscal com valores inferiores e/ou iguais a 01(uma) e ½(meia) UR – Unidade de Referência.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei n.º 20/2017 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR  
em 20 de Março de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO XX

DIA \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
Secretário

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete*

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo senhor presidente  
Excelentíssimos senhores vereadores**

Submeto o presente Projeto de Lei Ordinária nº 20/2017 que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos a requerer a extinção dos processos de execução fiscal com valores inferiores e/ou iguais a 01(uma) e ½(meia) UR – Unidade de Referência.

Devido a necessidade de facilitarmos o contribuinte da nossa Cidade a efetuar parcelamento de suas dívidas, considerando a situação financeira que se encontra nosso País, com à aprovação desse Projeto de Lei, oportunizaremos a todos para que não possuam despesas judiciais e ainda consigam parcelar seus débitos junto ao Município. Estaremos beneficiando a população e ainda aumentando a arrecadação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR  
em 07 de Março de 2017.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA / / /  
  
GERSON COLODEL  
Prefeito Municipal  
  
Secretário



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete*

**PROJETO DE LEI Nº 20/2017**

**Súmula:** "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a requerer a extinção dos processos de Execução Fiscal, com valores inferiores e/ou igual a 01(uma) e ½(meia) UR (Unidade de Referência).

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, autorizado a requerer a extinção dos processos de Execução Fiscal, sem julgamento do mérito, em Trâmite na Comarca de Almirante Tamandaré – PR., do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, dos anos de 2000 a 2012, cujos valores seja, iguais e/ou inferiores a 01(uma) e ½(meia) UR – Unidade de Referência.

**Parágrafo Único** – Considerando que tais valores estão inscritos em dívida ativa, não prescrevendo, sua cobrança será feita administrativamente pelo Departamento de Dívida Ativa Municipal.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Almirante Tamandaré**  
Prefeitura da Cidade

*Secretaria Municipal de Governo, Comunicação Social e Gabinete*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ,  
em 20 de março de 2017.

**GERSON COLODEL**  
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO  
DIA 21, março, 2017

Secretário

APROVADO EM UNICA DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE  
SALA DAS SESSÕES, 28, 04, 2017

Presidente

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL DISCUSSÃO  
POR DISPENSA  
SALA DAS SESSÕES, 04, 04, 2017

Presidente